

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	CONCEITOS.....	4
5	DIRETRIZES.....	7
6	RESPONSABILIDADES.....	12
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
8	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	14

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

1 OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, em observância às regras e à legislação pertinentes em vigor.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se aos administradores, funcionários, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, suas controladas no Brasil e no exterior (Companhia).

3 REFERÊNCIAS

- Estatuto Social
- Código de Conduta e Ética
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- Política de Aquisição de Bens e Serviços
- Norma de Compras
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas e Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
- Deliberação CVM 642/10
- Instrução CVM 480/09
- Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)
- Regulamento do Novo Mercado
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

4 CONCEITOS

4.1 Transações com partes relacionadas

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1) (CPC 05), conforme alterado, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio da Deliberação CVM 642, de 07/10/2010, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”.

São exemplos de transações mais comuns:

- compras ou vendas de produtos e serviços;
- contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- contratos de agenciamento ou licenciamento;
- avais, fianças e quais outras formas de garantias;
- transferências de pesquisa e tecnologia;
- compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e
- patrocínios e doações.

4.1.1 Partes relacionadas

Conforme o CPC 05, são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas (entidades) que estão relacionadas com a Companhia.

4.1.1.1 Parte relacionada – pessoa física

Considera-se que uma pessoa física está relacionada com a Companhia, quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

(b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou

(c) for integrante do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente (Pessoa com Influência Relevante).

Para fins desta Política, é considerada Pessoa com Influência Relevante na administração da Companhia cada um dos Membros do Conselho de Administração, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, Presidente, Vice-Presidentes e demais Diretores Estatutários.

Ademais, para fins desta Política, entende-se como Membros Próximos da Família aqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.1.1.2 Parte relacionada – entidade

Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia, quando essa entidade:

- (a) (i) controlar a Companhia; (ii) for uma controlada da Companhia; (iii) estiver sob o mesmo controle que a Companhia, seja esse controle simples ou conjunto (em joint venture); ou (iv) tiver influência significativa sobre a Companhia;
- (b) (i) for coligada da Companhia; ou (ii) for coligada de uma terceira entidade que estiver sob o mesmo controle conjunto (em joint venture) que a Companhia;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- (c) tiver relação com Pessoa com Influência Relevante ou Membro Próximo da Família, de uma das seguintes naturezas: (i) se a entidade for sua controlada, simples ou em conjunto (com pessoas físicas e/ou jurídicas); (ii) se o poder de voto significativo dessa entidade residir, direta ou indiretamente, em uma das pessoas físicas referidas nesta alínea;
- (d) uma pessoa identificada no item 4.1.1.1.(a) for Pessoa com Influência Relevante da entidade;
- (e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e dessa entidade, ou de qualquer outra relacionada à Companhia.

Para fins dessa Política, a expressão influência significativa deve ter a definição estabelecida pelas regras contábeis.

4.2 Situações envolvendo potencial conflito de interesses

O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que: i) essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo, ii) sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

Também caracteriza o potencial conflito de interesses a situação em que pessoa envolvida no processo decisório possa obter, em decorrência da deliberação, um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, conforme aqui definido, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja relacionada.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

4.3 Condições de Mercado

São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

Para transações realizadas entre duas partes localizadas em países e jurisdições distintos, o valor de mercado deve também ser formado levando-se em consideração as regras de preços de transferência e tributação aplicáveis em cada uma das jurisdições das partes relacionadas envolvidas na negociação.

4.4 Montante Relevante

Transações de valor igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim.

5 DIRETRIZES

5.1 Celebração de transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses

Na negociação e na celebração de transações entre partes relacionadas ou nas quais tenha sido identificado um potencial conflito de interesses envolvendo Pessoa com Influência Relevante, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A B3 busca assegurar, por meio dos procedimentos estabelecidos na presente Política, que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Pessoa com Influência Relevante, Membros Próximos da Família, ambos conforme definido no item anterior, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

5.1.1. Formalização de transações com partes relacionadas ou em que haja potencial conflito de interesses

Toda transação entre partes relacionadas ou em que tenha sido identificado potencial conflito de interesses envolvendo Pessoa com Influência Relevante deverá ser formalizada observando os seguintes critérios:

- (a) bases das transações em Condições de Mercado;
- (b) descrição dos termos da transação; e
- (c) aderência à Norma de Compras, se aplicável.

5.1.2. Governança de transações com partes relacionadas

Caberá à Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações que serão submetidas à Diretoria Colegiada da Companhia e, quando aplicável, ao Conselho de Administração, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada, incluindo, se solicitada pelo Conselho de Administração, avaliação das alternativas de mercado em relação à transação em questão, ajustada pelos fatores de risco envolvidos.

No decorrer do processo de avaliação da operação a ser contratada com parte relacionada, caberá à Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores identificar a necessidade e, se aplicável, contratar laudo de

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

avaliação independente, a ser elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão.

Todas as transações com partes relacionadas, quando identificadas pela Diretoria de Contabilidade e Administração, nos termos desta Política, devem ser aprovadas pela Diretoria Colegiada da Companhia. Além disso, sempre que o Vice-Presidente Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores for uma parte relacionada ou declarar-se em situação de potencial conflito de interesses, deverá abster-se de emitir opinião sobre a operação e submetê-la diretamente à apreciação pela Diretoria Colegiada.

As transações com partes relacionadas envolvendo Montante Relevante, conforme definição desta Política, deverão também ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, após a deliberação pela Diretoria Colegiada. Além disso, independentemente do valor envolvido, nos casos em que a maioria dos membros da Diretoria Colegiada for parte relacionada e/ou encontrar-se em situação de potencial conflito de interesses, a transação deverá ser submetida à apreciação pelo Conselho de Administração.

A aprovação no âmbito da Diretoria Colegiada ou do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes conflitadas envolvidas. Para todas as decisões, aplica-se o disposto no item 5.4 desta Política.

Trimestralmente, a Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores deverá reportar ao Comitê de Auditoria todas as transações com partes relacionadas efetuadas no período.

5.2 Transações vedadas

São vedadas transações entre partes relacionadas ou em que tenha sido identificado potencial conflito de interesses com Pessoa com Influência Relevante nas seguintes hipóteses:

- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

- (b) concessão de empréstimos para Pessoa com Influência Relevante; e
- (c) que compreendam atividades que não são comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (são exemplos de operações relativas ao curso normal dos negócios: compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades e serviços de apoio administrativo ou operacional);
- que tenham por objeto a contratação de serviços com cláusula de remuneração que gere conflito de interesse com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

Caso haja deliberação em contrário pelo Conselho de Administração, conforme governança estabelecida nesta Política, com a abstenção de Pessoa com Influência Relevante que seja parte relacionada ou esteja potencialmente conflitada, as transações acima, previstas neste item, poderão ser realizadas, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

5.3 Exceções

São consideradas exceções às regras de transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses as seguintes hipóteses:

- (a) adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações, ou outras para as Pessoas com Influência Relevante, os quais deverão ser previamente aprovados junto ao Comitê de Pessoas e Remuneração;
- (b) transações entre a B3 e suas controladas de natureza meramente operacional, tais como uso de operações de redesconto.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

5.4 Decisões envolvendo partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesses

As Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possam ser caracterizadas como parte relacionada ou estejam em situação de potencial conflito de interesses, nos termos descritos nesta Política, devem manifestar a situação na qual se encontram. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

A manifestação sobre eventual caracterização como parte relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa com Influência Relevante deverão constar da ata da reunião do respectivo órgão.

Não obstante, caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Companhia, conforme o caso, tais Pessoas com Influência Relevante poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar do processo de votação da matéria.

Caso alguma Pessoa com Influência Relevante na administração da Companhia não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra pessoa que dele tenha conhecimento e/ou identifique-o, nos termos desta Política, poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da Pessoa com Influência Relevante da administração da Companhia é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Conselho de Administração ou à Diretoria Colegiada, conforme o caso, quando identificada ou apontada por terceiro, podendo haver eventual aplicação de sanção. Da mesma forma, a Pessoa com Influência Relevante conflitada deverá ausentar-se das discussões e abster-se de votar nas deliberações sobre a eventual aplicação de sanção em casos que a envolvam.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

Caso a Pessoa com Influência Relevante seja um Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria Estatutária, caberá ao Presidente apresentar à Diretoria Colegiada, se entender pertinente, proposta de sanção a ser deliberada. Se a Pessoa com Influência Relevante for o Presidente, um membro dos Comitês de Assessoramento ao Conselho, ou um Conselheiro, caberá ao Comitê de Governança e Indicação, se entender pertinente, apresentar ao Conselho de Administração proposta de sanção a ser deliberada.

Nos termos do artigo 115, da Lei 6.404/76, quando os acionistas, reunidos em assembleia, tiverem que deliberar sobre assunto no qual haja potencial conflito de interesses, deverão, manifestar-se, abstendo-se de votar no assunto específico. A abstenção será considerada no cômputo dos votos pela mesa e a manifestação será registrada e arquivada na sede da Companhia.

5.5 Divulgação

A divulgação das informações sobre transações com partes relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor. A divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Diretoria de Pessoas, Marca, Comunicação e Sustentabilidade

Manter atualizada e disponibilizar base de dados de Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia e respectivos Membros Próximos da Família para uso da Diretoria de Contabilidade e Administração na identificação de eventuais fornecedores que sejam entidades relacionadas ou tenham pessoas físicas consideradas partes relacionadas em seus quadros.

6.2 Diretoria de Contabilidade e Administração

Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia, ou respectivos Membros Próximos da Família, de

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

acordo com base disponibilizada pela Diretoria de Pessoas, Marca, Comunicação e Sustentabilidade.

Elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo.

6.3 Diretoria de Relações com Investidores

Divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de transações, conforme aplicável, com partes relacionadas à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado.

6.4 Áreas Gestoras

Assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transações entre partes relacionadas, ou com potencial conflito de interesses, estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa Política.

6.5 Pessoas com Influência Relevante

Manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Diretoria de Pessoas, Marca, Comunicação e Sustentabilidade, declarando anualmente, e sempre que sobrevir qualquer alteração, informações sobre os Membros Próximos da Família ou empresas nas quais possuam participação societária, controle ou influência significativa, nos termos desta Política.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia, a partir da publicação da presente Política.

8 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: a partir de 11/12/2020.

1ª Versão: 13/02/2014

Responsáveis pelo documento

Responsabilidade	Área
Elaboração	Diretoria de Contabilidade e Administração
Revisão	Diretoria Jurídica Diretoria de Governança e Gestão Integrada Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
1	Versão Original	NA	13/02/2014
2	Conceitos Diretrizes Responsabilidades	Inclusão da previsão das situações que envolvam potencial conflito de interesses. Inclusão de regras para transações com potencial conflito de interesse. Inclusão de previsão de que todas as transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia de	12/05/2017

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

		<p>forma colegiada, sendo que as transações com partes relacionadas que envolvam Montante Relevante deverão também ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>Inclusão de responsabilidade da Diretoria de Relação com Investidores.</p>	
3	Abrangência Formatação	Exclusão de coligadas da abrangência	11/08/2017
4	Abrangência Conceitos Diretrizes Responsabilidades	<p>Alteração para o novo texto padrão da abrangência.</p> <p>Atualização e revisão da redação dos conceitos de Partes Relacionadas e potencial conflito de interesses.</p> <p>Inclusão das hipóteses de transações realizadas entre partes localizadas em países e jurisdições distintos.</p> <p>Substituição do período de 1 (um) ano para “ao final do exercício social imediatamente anterior”.</p> <p>Adequação da redação visando trazer mais clareza e ampliação do conteúdo para (i) adequação ao item 5.3.2. do Informe do Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (ii) prever procedimentos em casos de conflito de interesses (ii.a) do VPF, (ii.b) da maioria da DC e (ii.c) em assembleias de acionistas.</p> <p>Atualização dos nomes das áreas.</p>	11/12/2020